



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2026

**Dispõe sobre ações de conscientização e segurança relacionadas circulação de bicicletas adaptadas com motor no Município de Ibitinga e dá outras providências.**

**Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2026, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).**

**Art. 1º** Esta Lei institui, no Âmbito do Município de Ibitinga, ações educativas preventivas e de conscientização quanto à circulação de bicicletas originalmente sem motorização que venham a ser adaptadas com motores de combustão ou outros dispositivos mecânicos.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram bicicletas adaptadas aquelas que:

- I - Tenham sido originalmente fabricadas sem motor;
- II - Tenham recebido, posteriormente, qualquer tipo de motorização;
- III - Apresentem alteração em suas características originais de fabricação.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas com os seguintes objetivos:

- I - Orientar a população sobre os riscos do uso de bicicletas adaptadas de forma irregular;
- II - Conscientizar sobre a importância do uso de equipamentos de segurança especialmente capacete;
- III - Alertar sobre os perigos da condução por menores de idade;
- IV - Incentivar o respeito às normas de trânsito vigentes;
- V - Promover a segurança no trânsito, especialmente no período noturno;
- VI - Reduzir a poluição sonora e os incômodos à coletividade.

**Art. 4º** As campanhas poderão ser realizadas por meio de:

- I - Ações educativas em escolas;
- II - Divulgação em mídias locais e redes sociais;
- II - Parcerias com órgãos de segurança, saúde e educação;
- IV - Palestras, eventos e programas comunitários.

**Art. 5º** O Município poderá, em caráter orientativo, recomendar que:

- I - Bicicletas adaptadas não sejam utilizadas sem os devidos equipamentos de segurança;
- II - Sejam respeitadas as condições mínimas de visibilidade, especialmente com uso de iluminação noturna;
- III - Menores de idade não conduzam veículos motorizados, conforme legislação vigente;
- IV - Sejam evitadas modificações que provoquem ruídos excessivos.

**Art. 6º** Fica autorizada a realização de ações integradas com a Guarda Civil Municipal e demais órgãos competentes, com caráter educativo e preventivo, respeitando integralmente as competências estabelecidas pela legislação federal.

**Art. 7º** Esta Lei não cria novas infrações de trânsito, nem estabelece penalidades, limitando-se a ações educativas e de conscientização, em conformidade com a Lei Federal nº 9.503/1997.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de abril de 2026.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a segurança da população de Ibitinga diante do aumento do uso de bicicletas adaptadas com motores, prática que vem gerando reocupações quanto à condução por menores de idade; ausência de equipamentos de segurança falta de iluminação adequada; riscos de acidentes; emissão de ruídos excessivos; descaracterização do veículo original.

Ressalta-se que a proposta não cria obrigações ou penalidades que conflitem com o Código de Trânsito Brasileiro, limitando-se a ações educativas e preventivas, respeitando a competência legislativa municipal.

A iniciativa visa proteger a coletividade, reduzir acidentes e promover um trânsito mais seguro e harmonioso.

Ibitinga, 09 de abril de 2026.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

